

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 5 - Número: CANT030724 de 3 de Julho de 2024  
DATA: 03/07/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

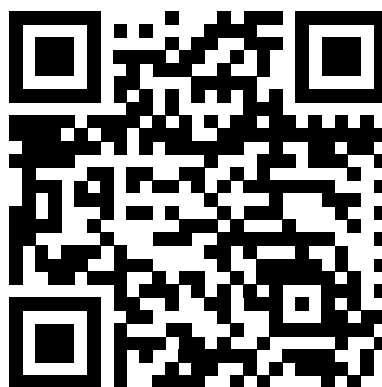
Tel: 98984079866  
E-mail: [assecom@cantanhede.ma.gov.br](mailto:assecom@cantanhede.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede  
MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: \*\*\*912133\*\*  
Data: 03/07/2024  
IP com nº: 192.168.1.6  
[www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1499](http://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1499)

## SUMÁRIO

### PORTARIA CONCESSÃO

PORTARIA CONCESSÃO: 180/2024 - JOÃO BEZERRA MARTINS FILHO  
PORTARIA CONCESSÃO: 181/2024 - SEBASTIÃO BARRASNOVA BRANDÃO RÊGO  
PORTARIA CONCESSÃO: 182/2024 - JANILTON SANTOS SILVA,  
PORTARIA CONCESSÃO: 183/2024 - LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA  
PORTARIA CONCESSÃO: 184/2024 - CARLOS DÁVILA ALVES RODRIGUES  
PORTARIA CONCESSÃO: 185/2024 - ANA CÁSSIA MENESES OLIVEIRA  
PORTARIA CONCESSÃO: 186/2024 - TANIA ALEXANDRA CASTRO LEITE  
PORTARIA CONCESSÃO: 187/2024 - LUCIANA DAS NEVES SILVA  
PORTARIA CONCESSÃO: 188/2024 - FRANK PEREIRA DA SILVA

### PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 2024.07.03.000/2024 - WALTERLY SALES PEREIRA  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.03.0019 /2024 - MARIA JOSIANE FERREIRA PACHECO  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.01.0019/2024 - DERCIO ALVES RODRIGUES  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.01.0020 /2024 - ELIAS LOPES BARROS  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.01.0042 /2024 - MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.01.0045/2024 - CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.02.0017/2024 - GILCINEIA DE LIMA SOUSA  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.01.0043/2024 - MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA  
PARECER JURÍDICO: 2024.07.02.0006/2024 - JAIRON DANTAS PAIVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 180/2024**

Portaria nº 180/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2022/2023.**

- Servidor(a): João Bezerra Martins Filho
- CPF: 237.704.653-34
- Cargo: Vigia
- Período: de 01/07/2024 a 30/07/2024

**Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.**

Cantanhede - MA, 01 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 181/2024**

Portaria nº 181/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2022/2023.**

- Servidor(a): Sebastião Barrasnova Brandão Rêgo
- CPF: 914.947.703-00
- Cargo: Coordenador de Produção Agrícola e Assistência Técnica
- Período: de 01/07/2024 a 30/07/2024

**Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.**

Cantanhede - MA, 01 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 182/2024**

**PORTARIA Nº 182/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024 - SRH**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

**CONSIDERANDO** que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) JANILTON SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.584.253-44, matrícula nº 90030-3, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 13/10/2005 a 12/10/2010 (1º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 02/07/2024 a 29/09/2024.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede, 01 de julho de 2024.

**OSWANDO QUARESMA DO LAGO**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 183/2024**

**PORTARIA Nº 183/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024 - SRH**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único



dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 409.341.873-04, matrícula nº 90035-4, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 06/02/2008 a 05/02/2013 (3º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 02/07/2024 a 29/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede, 01 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 184/2024

Portaria nº 184/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2022/2023.

- Servidor(a): Carlos Dávila Alves Rodrigues
- CPF: 894.995.903-82
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 02 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 185/2024

Portaria nº 185/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2022/2023.

- Servidor(a): Ana Cássia Meneses Oliveira
- CPF: 050.568.583-31
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 02 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 186/2024

PORTARIA Nº 186/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - SRH

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) TANIA



ALEXANDRA CASTRO LEITE, inscrito(a) no CPF sob o nº 505.362.063-68, matrícula nº 90180-6, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II – CLASSE E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/04/2011 a 01/04/2016 (3º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a considerar de 01/07/2024 a 28/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede, 02 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 187/2024

Portaria nº 187/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Luciana das Neves Silva
- CPF: 023.953.903-64
- Cargo: Agente de Controle Vetorial
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 03 de julho de 2024.

Oswaldo Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA  
CONCESSÃO: 188/2024

Portaria nº 188/2024\_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Frank Pereira da Silva
- CPF: 632.607.493-22
- Cargo: Agente de Combate às Endemias
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 03 de julho de 2024.

Oswaldo Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.03.000/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº.  
2024.07.03.000 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).  
EXONERAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZA- ÇÃO  
ELEITORAL.

SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de exoneração de cargo público para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) WALTERLY SALES PEREIRA que exerce o cargo de COORDENADOR DE LIMPEZA. O solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita exoneração do cargo público, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que esta - belece as condições de elegibilidade.

Nos termos do artigo 35 e 37, II, da Lei Municipal nº 003/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede, a exonera- ção a pedido é um direito do servidor, sendo necessário para tanto o requerimento formal do interessado.

No presente caso, verifica-se que o pedido de exoneração foi formalizado de maneira regular pelo(a) servidor(a), não havendo qualquer óbice



legal para o deferimento do mesmo, uma vez que atende às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede.

## PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de exoneração do(a) servidor(a) WALTERLY SALES PEREIRA, com efeitos a partir da data de protocolo do requerimento de exoneração.

É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA TEIXEIRA:00842 492348

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA TEIXEIRA:00842492348 Dados: 2024.07.03 18:45:41-03'00'

RAFAEL SILVA TEIXEIRA ASSESSOR JURÍDICO OAB/MA Nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.03.0019 /2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº. 2024.07.03.0019 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR (A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

## SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) MARIA JOSIANE FERREIRA PACHECO que exerce o cargo de PROFESSORA. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

## DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do

calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

## PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA JOSIANE FERREIRA PACHECO para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.



Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:00842492348 TEIXEIRA:00842492348

Dados: 2024.07.03 18:49:42 -03'00'

Rafael Silva Teixeira Assessor Jurídico Municipal  
OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.01.0019/2024

PARECER JURÍDICO - PROCESSO N.º  
2024.07.01.0019 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR  
(A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

#### SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) DERCIO ALVES RODRIGUES que exerce o cargo de VIGIA. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os

servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) DERCIO ALVES RODRIGUES para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei.

É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:00842492 TEIXEIRA:00842492348

348

Dados: 2024.07.03 18:49:21  
-03'00'



Rafael Silva Teixeira

Assessor Jurídico Municipal OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.01.0020 /2024

PARECER JURÍDICO - PROCESSO Nº.  
2024.07.01.0020 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR  
(A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

#### SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) ELIAS LOPES BARROS que exerce o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) ELIAS LOPES BARROS para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei.

É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:00842492348

Dados: 2024.07.03 18:49:02 -03'00'

Rafael Silva Teixeira Assessor Jurídico Municipal  
OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.01.0042 /2024

PARECER JURÍDICO - PROCESSO Nº.  
2024.07.01.0042 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR





**(A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.****SUMÁRIO FÁTICO**

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA que exerce o cargo de PROFESSORA. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente. Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

**DA ANÁLISE**

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja

participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

**PARECER**

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:00842492348

Dados: 2024.07.03 18:48:40 -03'00'

Rafael Silva Teixeira Assessor Jurídico Municipal OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.01.0045/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº.  
2024.07.01.0045 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).  
EXONERAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO  
ELEITORAL.

**SUMÁRIO FÁTICO**

Trata-se de pedido de exoneração de cargo público para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO que exerce o cargo de DIRETORA ESCOLAR. O solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita exoneração do cargo público, conforme previsto



na legislação vigente.  
Em síntese, é o relatório.  
Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que esta - bece as condições de elegibilidade.

Nos termos do artigo 35 e 37, II, da Lei Municipal nº 003/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede, a exoneração a pedido é um direito do servidor, sendo necessário para tanto o requerimento formal do interessado.

No presente caso, verifica-se que o pedido de exoneração foi formalizado de maneira regular pelo(a) servidor(a), não havendo qualquer óbice legal para o deferimento do mesmo, uma vez que atende às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de exoneração do(a) servidor(a) CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO, com efeitos a partir da data de protocolo do requerimento de exoneração.  
É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:00842492348

Dados: 2024.07.03 18:46:36 -03'00'

RAFAEL SILVA TEIXEIRA ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MA Nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.02.0017/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº.  
2024.07.02.0017 SOLICITANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).  
EXONERAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO  
ELEITORAL.

SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de exoneração de cargo público para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) GILCINEIA DE LIMA SOUSA que exerce o cargo de SUPERVISORA. O solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita exoneração do cargo público, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que esta - bece as condições de elegibilidade.

Nos termos do artigo 35 e 37, II, da Lei Municipal nº 003/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede, a exoneração a pedido é um direito do servidor, sendo necessário para tanto o requerimento formal do interessado.

No presente caso, verifica-se que o pedido de exoneração foi formalizado de maneira regular pelo(a) servidor(a), não havendo qualquer óbice legal para o deferimento do mesmo, uma vez que atende às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantanhede.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de exoneração do(a) servidor(a) GILCINEIA DE LIMA SOUSA, com efeitos a partir da data de protocolo do requerimento de exoneração.  
É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA

TEIXEIRA:008424 TEIXEIRA:00842492348 92348

Dados: 2024.07.03 18:46:10 -03'00'

RAFAEL SILVA TEIXEIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MA Nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.01.0043/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº.



2024.07.01.0043 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR (A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

#### SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA que exerce o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção,

administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de

direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA DO BOM PARTO CRUZ SILVA para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por

RAFAEL SILVA TEIXEIRA:00842492348

48 Dados: 2024.07.03 18:48:17 -03'00'

Rafael Silva Teixeira

Assessor Jurídico Municipal OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:  
2024.07.02.0006/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº. 2024.07.02.0006 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A). PROFESSOR (A). DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

#### SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) JAIRON



DANTAS PAIVA que exerce o cargo de ENFERMEIRO. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

#### DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que esta - belece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 31 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice - Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem natureza vinculada devendo o

servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

#### PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) JAIRON DANTAS PAIVA para o exercício de atividade político- partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei.

É o parecer.

Cantanhede - MA, 03 de Julho de 2024

RAFAEL SILVA

Assinado de forma digital por

RAFAEL SILVA TEIXEIRA:00842492348

48 Dados: 2024.07.03 18:47:45 -03'00'

Rafael Silva Teixeira Assessor Jurídico Municipal OAB/MA nº 21.745



## EQUIPE DE GOVERNO

**José Martinho dos Santos Barros Barros**  
Prefeito

**Juarismar da Conceição Santos**  
Vice-prefeito

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

**Emerson Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

**Antônio Araújo Silva Teixeira**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Wilson Brito Ferreira**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

**Francisco Cilas da Silva Oliveira**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Gersina Loiola de Carvalho Barros**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

**Ligia Mara Silva Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

**Luann Maycon Avelino Martins**  
Secretaria de Cultura - CULTURA

**Oswando Quaresma do Lago**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

**Ronaldo Cruz Silva**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

**Nelio dos Santos Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

**Milena Suelin Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

**Maria Alexandra da Silva de Alcantra**  
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

**Tainan de Lima Lopes**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

